

**LEI N° 577/2021.**

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNÍCIPIO DE CAMALAÚ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana do Bebê, por intermédio das Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social, Educação e Saúde, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Camalaú/PB, a ser realizada anualmente, em data a ser fixada pelo Município.

**Art. 2º.** A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Camalaú/PB, no âmbito interinstitucional.

**Art. 3º.** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações na rede pública de saúde, educação e assistência social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

**Parágrafo Único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança e da adolescência.

**Art. 4º.** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Trabalho e Ação Social, coordenar a realização dos eventos da Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias descritas no artigo anterior.

**Art. 5º.** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Trabalho e Ação Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Para a realização da semana do Bebê, as Secretaria Municipais de Saúde, Educação e de Trabalho e Ação Social, constituirão uma comissão, nomeada pelo Poder Executivo, podendo contar com a participação de representantes das secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 22 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
PREFEITO INTERINO